



LEI Nº 2.191 /2024

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antônio do Amparo para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto do artigo 151-A da Lei Orgânica Municipal e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e



VII – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2025 desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº2025, de 10 de dezembro de 2021 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.



§ 2º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria nº 1.447, de 14 de julho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;



IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.



§ 5º Os gestores devem fazer um levantamento das soluções de tecnologia da informação, relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, inclusive, sistemas de folha de pagamento, almoxarifado e dívida ativa e outros correspondentes de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, segundo o Decreto 10.540/2020 publicado pelo Governo Federal, que estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária; e
- X – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santo Antônio do Amparo serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do artigo 151-A da Lei Orgânica Municipal, será constituído de:



- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;
- IV – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;
- V – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e
- VI – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e relativos a créditos adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento), ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2025, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento) no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCEMG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central, Ministério da Economia, Fundação João Pinheiro e instituições financeiras renomadas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.



Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual do Município e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do § 5º do artigo 100;) e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.



§ 2º No decorrer do exercício de 2025, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo estão definidas na Lei nº1827, de 25 de janeiro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.



Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 2% (Dois por cento) destinado às Emendas Impositivas dos vereadores de Santo Antonio do Amparo da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às citadas emendas, nos termos do artigo 152 - A da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o limite de 30% dos valores estabelecidos no Art. 75 Incisos I e II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, onde os mesmos serão atualizados anualmente através do IPCA – Índice de preço ao consumidor Amplo, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e na realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 21. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações,

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I- Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16 da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.



Seção II

Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 24 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos



termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 25. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

Seção III

Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.



§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus planejamentos direcionados à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção IV

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 27. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante parceria, convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem



prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

§ 2º A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LC 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação de metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto a servidores municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações,



e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/ 2001 e suas alterações, e 43/ 2001 e suas alterações.

§ 1º A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

Art. 30 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 31. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;
- II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e
- III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;
- II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e
- III – observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – execução de programas emergenciais de saúde pública;



III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

IV – manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109, de 2021 (art. 29-A, da Constituição)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e/ou criar fontes de recursos dentro do grupo de despesa, dentro de cada projeto, atividades ou operação especial compatíveis para atender as suas peculiaridades de execução, mediante decreto.

I – O remanejamento da fonte de recurso somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial de outras fontes compatíveis, como originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em educação e saúde.

II – Fonte de recurso poderá também ser criada a partir do excesso de arrecadação com vinculação específica para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.



Art. 37. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte e a destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§ 2º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária Anual serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 39. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2025.



Art. 40. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

§ 3º os recursos decorrentes do superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem comprometimento do percentual colacionado no art. 35, parágrafo único.

Art. 41. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109/21).

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;



- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste **caput**;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 42. Integram a presente Lei:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I a VIII;
- II – Anexo II – Riscos Fiscais e Providências; e
- III – Anexo III – Anexo de Prioridades

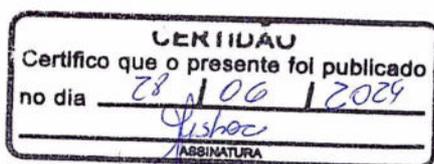
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo-MG, 28 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620
Dados: 2024.06.28 12:27:14 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal





**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

Página 1 de 1
UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	95.235.000,00	92.005.603,32	0,010	99.044.400,00	95.695.072,46	0,010	103.996.620,00	100.479.826,09	0,010
Receitas Primárias (I)	92.323.000,00	88.885.714,73	0,010	96.015.920,00	92.459.007,21	0,010	100.847.000,80	97.081.957,57	0,010
Despesa Total	95.235.000,00	92.005.603,32	0,010	99.044.400,00	95.695.072,46	0,010	103.996.620,00	100.479.826,09	0,010
Despesas Primárias (II)	93.734.280,00	88.885.714,73	0,010	97.483.651,20	92.459.007,21	0,010	102.373.441,25	97.081.957,57	0,010
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-1.411.280,00	0,00	-0,000	-1.467.731,20	0,00	-0,000	-1.526.440,45	0,00	-0,000
Resultado Nominal	-841.560,75	-813.023,62	0,000	-388.355,52	-375.222,72	0,000	-344.765,78	-333.107,03	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.780.628,56	2.686.338,09	0,00	2.435.862,78	2.353.490,61	0,00	2.130.000,00	2.057.971,01	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.780.628,56	2.686.338,09	0,00	2.435.862,78	2.353.490,61	0,00	2.130.000,00	2.057.971,01	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	0,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	961.000.000.000,00	980.220.000.000,00	999.824.400.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente /1,0350	Valor Corrente /1,0350


CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal


CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
LDO 2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	65.892.976,00	85.000.000,00	29,00	90.700.000,00	6,71	95.235.000,00	5,00	99.044.400,00	4,00	103.996.620,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	63.825.976,00	81.290.000,00	27,36	87.900.000,00	8,13	92.323.000,00	5,03	96.015.920,00	4,00	100.847.000,80	5,03	
Despesa Total	65.412.000,00	85.000.000,00	29,95	90.700.000,00	6,71	95.235.000,00	5,00	99.044.400,00	4,00	103.996.620,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	63.512.000,00	83.205.000,00	31,01	89.257.000,00	7,27	93.734.280,00	5,02	97.483.651,20	4,00	102.373.441,25	5,02	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	313.976,00	-1.915.000,00	-709,92	-1.357.000,00	-29,14	-1.411.280,00	4,00	-1.467.731,20	4,00	-1.526.440,45	4,00	
Resultado Nominal	-	-	-	-770.504,23	-	-841.560,75	9,22	-388.355,52	-53,85	-344.765,78	-11,22	
Dívida Pública	4.781.049,06	4.010.544,83	-16,12	3.168.984,08	-20,98	2.780.628,56	-12,25	2.435.862,78	-12,40	2.130.000,00	-12,56	
Dívida Consolidada Líquida	4.781.049,06	4.010.544,83	-16,12	3.168.984,08	-20,98	2.780.628,56	-12,25	2.435.862,78	-12,40	2.130.000,00	-12,56	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	61.524.720,82	80.952.380,95	31,58	87.548.262,55	8,15	92.005.603,32	5,09	95.695.072,46	4,01	100.479.826,09	5,00	
Receitas Primárias (I)	57.446.051,19	77.097.505,67	34,21	84.506.044,93	9,61	88.885.714,73	5,18	92.459.007,21	4,02	97.081.957,57	5,00	
Despesa Total	61.075.630,25	80.952.380,95	32,54	87.548.262,55	8,15	92.005.603,32	5,09	95.695.072,46	4,01	100.479.826,09	5,00	
Despesas Primárias (II)	57.026.732,26	77.097.505,67	35,20	84.506.044,93	9,61	88.885.714,73	5,18	92.459.007,21	4,02	97.081.957,57	5,00	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	419.318,93	0,00	-100,00	0,00	nan	0,00	nan	0,00	nan	0,00	nan	
Resultado Nominal	-	-	-	-743.729,95	-	-813.023,62	9,32	-375.222,72	-53,85	-344.765,78	-8,12	
Dívida Pública	4.464.098,10	3.819.566,50	-14,44	3.058.864,94	-19,92	2.686.338,09	-12,18	2.353.490,61	-12,39	2.057.971,01	-12,56	
Dívida Consolidada Líquida	4.464.098,10	3.819.566,50	-14,44	3.058.864,94	-19,92	2.686.338,09	-12,18	2.353.490,61	-12,39	2.057.971,01	-12,56	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
LDO 2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2022	2023	2024	2025
	7,10	5,00	3,60	3,51
				3,50
				3,50



CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal



CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



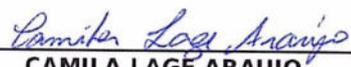
**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

Página 1 de 1
UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Alienação de Ativos
LDO 2025

<u>Receitas Realizadas</u>	2023 ¹ (a)	2022 ² (b)	2021 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2023 ¹ (d)	2022 ² (e)	2021 ³ (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2023 ¹ (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2022 ² (h) = ((IIb-IIe)+IIIi)	2021 ³ (i) = (Ic-IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00



CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal



CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2025

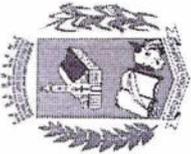
Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000,00	limitação de empenho	600.000,00
Incentivos Fiscais a Contribuinte	50.000,00	redução de despesas custeadas com recursos de arrecadação tributária	50.000,00
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00



CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal



CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0002 - Corpo Legislativo

Unidade: 0001 - Corpo Legislativo 2023

Programa: 0001 - Atuação Legislativa

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão

Ação	Descrição
2001	Remuneração do Corpo Legislativo
2002	Manutenção das Atividades Legislativas
2003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE" DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
2004	Promoção de Eventos/Recepções do Legislativo Municipal
3001	Aquisição de Veículos para o Legislativo Municipal
3002	Ampliação/Reforma da Sede do Legislativo

Unidade: 0002 - Secretaria da Câmara Municipal 2023

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2005	Manutenção das Atividades da Unidade de Administração
2010	Pagamento de Precatórios, Sentenças e Despesas de Exercícios Anteriores

Programa: 1313 - Contribuição Instituto de Previdência Servidores

OBJETIVO: Seguro social para a pessoa que contribui concedendo direitos aos seus segurados.

Ação	Descrição
2011	Contribuição Previdenciárias do Legislativo INSS

Unidade: 0003 - Serviços Administrativos Financeiro 2023

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2006	Manutenção Atividade da Unidade de Contabilidade

Unidade: 0004 - Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) 2023



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2007	Manut. Ativ. do Centro de Atendimento ao Cidadão

Unidade: 0005 - Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Cont. Interno 2023

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2008	Manut. Ativ. de Ouvidoria, Fiscalização e Cont. Interno

Unidade: 0006 - Unidade de Procuradoria Jurídica 2023

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

OBJETIVO: Zelar pela atuação e consecução da atividade administrativa em irrestrita observância aos textos legais e aos princípios constitucionais e os princípios gerais do direito, em especial os da legalidade e moralidade públicas.

Ação	Descrição
2009	Manut. Ativ. da Procuradoria Jurídica



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0002 - Gabinete da Prefeitura

Unidade: 0001 - Gabinete da Prefeitura

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2212	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2213	MANUTENÇÃO SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DO GABINETE
2326	MANUTENÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL
3006	Aquisição de Veículo para Gabinete

Programa: 0055 - Controle Interno

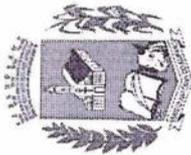
OBJETIVO: Zelar pela probidade Administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ORGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Programa: 0059 - Comunicação Social

OBJETIVO: Proporcionar o acesso a informação sobre os serviços públicos municipais, consolidando um canal participativo entre a comunidade e o governo.

Ação	Descrição
2015	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0003 - Procuradoria Municipal

Unidade: 0001 - Procuradoria Municipal

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

OBJETIVO: Zelar pela atuação e consecução da atividade administrativa em irrestrita observância aos textos legais e aos princípios constitucionais e os princípios gerais do direito, em especial os da legalidade e moralidade públicas.

Ação	Descrição
2016	Despesas Cumprimento de Sentenças Judiciais
2017	Manutenção da Procuradoria Pública
2018	Manutenção Convênio com Poder Judiciário
2329	Manutenção da Procuradoria Jurídica

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2019	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0004 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Administração 2023

Programa: 0000 - Encargos Sociais

OBJETIVO: Encargos Sociais

Ação	Descrição
2035	Despesas com Pagamentos de Inativos e Pensionistas
2036	Transferência para a Associação Mineira dos Municípios - AMM E CNM
2037	Transferência para Associação Municípios - AMALG
2342	Transferências para Associação Nac. Municípios - CNM

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2020	Manutenção Atividades da Secretaria de Administração
2021	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal
2022	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação
2024	Manutenção dos Serviços de Patrimônio, Almoxarifado
2026	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos
2027	Consumo Energia Elétrica e Telefone de Prédios Públicos Municipais
2028	Despesas com Contratação de Aluguéis e Seguros
2029	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior
2030	Manutenção Junta do Serviço Militar
2185	DESPESAS COM HOSPEDAGENS, HOMENAGENS E RECEPÇÕES
2214	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2323	Manutenção Ativ. Com Associação Circuito Campos das Vertentes

Programa: 0101 - Policiamento Civil

OBJETIVO: Manter a segurança pública e paz social.

Ação	Descrição
2031	Manutenção Convênio Polícia Civil



SANTO ANTONIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Programa: 0102 - Policiamento Militar

OBJETIVO: Manter a segurança pública e paz social.

Ação	Descrição
2032	Manutenção Convênio Policia Militar

Programa: 1313 - Contribuição Instituto de Previdência Servidores

OBJETIVO: Seguro social para a pessoa que contribui concedendo direitos aos seus segurados.

Ação	Descrição
2033	Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGP5



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Programa: 0000 - Encargos Sociais

OBJETIVO: Encargos Sociais

Ação	Descrição
3024	Amortização de Parcelamento Dívidas Previdenciárias
3025	Amortização de Parcelamento de Dívidas Diversas
3026	Amortização de Precatórios

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
2039	Encargos com Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas

Programa: 0053 - Administração de Receitas

OBJETIVO: Classificar, registrar, controlar e analisar os atos e fatos administrativos de natureza financeira

Ação	Descrição
2040	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT

Programa: 0054 - Administração Financeira

OBJETIVO: Classificar, registrar, controlar e analisar os atos e fatos administrativos de natureza financeira.

Ação	Descrição
2041	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria

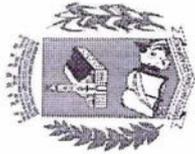
Programa: 0055 - Controle Interno

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2042	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade

Programa: 1310 - PASEP

OBJETIVO: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025**

Ação	Descrição
2043	Despesas com Contribuições para P.A.S.E.P.
Programa: 9999 - Reserva de Contingência	
OBJETIVO: Cobertura de eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.	
Ação	Descrição
9999	Reserva de Contingência



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0006 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2044	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
2074	Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais
2217	DESPESAS COM RECURSOS DO PDDE
2219	CAPACITAÇÃO E/OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SME
2344	EMENDA IMP. ASS. COM. CONGADEIROS - NSR 11/2022
3027	Equipamentos para Administração do Ensino Municipal

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2252	MANUTENÇÃO SUBV. ASSOCIAÇÃO PRIMAVERA PROJETO BEM-TE-VI
2256	MANUTENÇÃO SUBV. ASSOCIAÇÃO FAGUNDES DE FUTEBOL

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

Ação	Descrição
2324	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2325	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QESE - SALARIO EDUCAÇÃO
2343	DESPESAS CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3120	AMORTIZAÇÃO PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO PREDIO ESCOLAR

Programa: 0404 - ENSINO BÁSICO - CRECHE

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2253	MANUTENÇÃO SUBV. CRECHE SINHÁ PAVA
2322	MANUTENCAO SUBV - CASA ASSISTENCIA AO MENOR JOSE MENDES CARNE



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Programa: 0410 - Ensino Médio Regular

OBJETIVO: Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes.

Ação	Descrição
2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSP. ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

OBJETIVO: Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

Ação	Descrição
2075	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal
3037	Investimentos para Biblioteca Pública Municipal

Programa: 0472 - Apoio e Incentivo às Artes

OBJETIVO: Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

Ação	Descrição
2076	Despesas com Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

Programa: 0473 - Difusão Cultural

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

Ação	Descrição
2077	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
2078	Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal
2079	Manutenção de Subvenção Cultural - G.R.E. Samba Unidos Amparense
2081	Despesas com Premiação em Eventos Artísticos e Culturais
2277	MANUTENÇÃO DA BANDA LIRA MUSICAL
2328	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO CULTURAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIDOS DE
2336	Associação Comunitária dos Congadeiros - NSR
4000	Manutenção Atividade do FUMFAC

Programa: 0667 - Projeto Energia Limpa

OBJETIVO: Redução do gasto em energia

Ação	Descrição
3122	Const. de Usina Fotovoltaica para Escolas Municipais



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Programa: 0706 - Promoção ao Turismo

OBJETIVO: Atrair turistas e fomentar o desenvolvimento de atividades turísticas no município, com isso criando alternativas de emprego e renda.

Ação	Descrição
3040	Construção do Portal Turístico

Programa: 0721 - Desporto Comunitário

OBJETIVO: Apoiar os esportes amadores, profissionais e ao mesmo tempo possibilitar aos munícipes o acesso irrestrito as diversas praticas esportivas e de lazer.

Ação	Descrição
2082	Manutenção Serviços de Esportes, Lazer e Turismo
2083	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas
2339	Associação Desportiva Amparense
3041	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas

Programa: 1316 - Lei Complementar Federal nº 795/2022 - Lei Paulo Gustavo

OBJETIVO: Lei Complementar Federal nº 795/2022 - Lei Paulo Gustavo

Ação	Descrição
2349	Lei Complementar Federal nº 795/2022 - Lei Paulo Gustavo

Unidade: 0006 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

Ação	Descrição
2047	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar
2053	MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB 70%
2054	DISTRIBUIÇÃO DE MAT. E LIVROS DIDÁTIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL
2055	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRANSP. ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2056	MANUT. ATIV. EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30%
2057	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL
2058	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - EJA
2220	CAPACITAÇÃO E/OU FORM. PROF. E PROFISSIONAIS - FUNDAMENTAL
3029	Aquisição Imóveis para Ampliação Rede Escolar
3030	Equipamentos Diversos para Manutenção do Ensino Fundamental



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

3031

Ampliação / Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental

Programa: 0404 - ENSINO BÁSICO - CRECHE

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2059	CAPACITAÇÃO E/OU FORM. PROF. E PROFISSIONAIS - CRECHE
2065	MANUTENCAO E ATIVIDADE ENSINO INFANTIL CRECHE
2066	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - CRECHE
2067	DIST. DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS - CRECHE
2069	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE
3032	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CRECHE
3033	REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. ESCOL. - CRECHES
3034	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PUBLICOS - CONSTRUÇÃO DE CRECHES

Programa: 0406 - ENSINO BÁSICO - PRÉ ESCOLA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
2061	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
2070	CAPACITAÇÃO E/OU FORM. PROF. E PROFISSIONAIS - PRÉ ESCOLA
2071	DIST. MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS - PRÉ ESCOLA
3101	REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. ESCOL. - PRÉ ESCOLA



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2091	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMS
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093	SUBVENÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE
2342	Manutenção de Conv/Termo Cooperação Hosp. São Sebastião
2348	Manutenção do COSEMS/CONASEMS
3048	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SMS
3126	Construção Reforma e Ampliação da Sec. de Saúde
3126	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE

Programa: 0205 - Saúde do Idoso

OBJETIVO: Conceder mais oportunidade de lazer aos idosos e com estrutura física para dar condições de proporcionar aos mesmos espaços aberto para uma vida digna com tratamento médico e social.

Ação	Descrição
2347	MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (CASA DO IDOSO VOVÓ NUNUCA)

Programa: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

Ação	Descrição
2327	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD
5022	CONST. COB. ÁREA ESPERA PSF C. AP. DO OESTE EM. 14/2022

Programa: 0211 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2321	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD
2345	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO/TERMO COLABORAÇÃO SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO(HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO)
2346	MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO)



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Programa: 0212 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2340	Manut. do Programa Agentes Comunitário

Programa: 0213 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2341	Manut. Ativ. do Prog. Combate Agentes Endemias

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

Ação	Descrição
2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
2098	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE
2099	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
2101	FARMÁCIA BÁSICA
3050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - BLATB
3051	REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID DE SAÚDE - BLATB

Programa: 0211 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2106	TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD
2107	ATENÇÃO À SAÚDE DA POP. P/ PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2108	PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO
2109	CONTRIBUIÇÃO AO CIS-URG OESTE
2110	CONTRIBUIÇÃO AO CISMARG
2111	CONTRATOS DE PROGRAMAS - CISMARG
2222	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CAPS



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

3052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - BLMAC
3053	REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID DE SAÚDE - BLATB
3054	REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID DE SAÚDE - CAPS
3055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CAPS

Programa: 0212 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2223	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES
2232	CONTROLE ZOOSESOS - CASTRAÇÃO ANIMAL
3057	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VIG. SAÚDE

Programa: 0213 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2186	CONTRATOS DE PROGRAMAS - CISMARG
2224	SISTEMA MUNICIPAL VIGILÂNCIA EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS
3059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0247 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID-19

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2236	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3119	EQUIPAMENTOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0008 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Programa: 0127 - PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2238	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Programa: 0128 - SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2239	MANUTENÇÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

Programa: 0129 - PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS CIDADÃO

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2240	MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS CIDADÃO

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2343	EMENDA CASA DO IDOSO VOVÓ NUNUCA EMENDA IMP. 11/2022

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0125 - Assistência a Comunidades

OBJETIVO: Apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atua em áreas afins.

Ação	Descrição
2126	Manutenção de Assistência a Desamparados
2334	SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
------	-----------



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025**

2241	MANUTENÇÃO SUBV. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA
2242	MANUTENÇÃO SUBV. APADA
2243	MANUTENÇÃO SUBV. CASA DO IDOSO VOVÓ NUNUCA
2245	MANUTENÇÃO SUBV. CONS. DES. APARECIDA DO OESTE
2246	MANUTENÇÃO SUBV. CONS. DES. N.S.P. SOCORRO CARIDADE
2247	MANUTENÇÃO SUBV. CONS. DES. COM. ESPERANÇA BALIZA
2248	MANUTENÇÃO SUBV. CONS. COMUNITÁRIA FAGUNDES
2249	MANUTENÇÃO SUBV. APAE
2251	MANUTENÇÃO SUBV. CONS. COMUNITÁRIOS
2257	MANUTENÇÃO SUBV. ASSOCIAÇÃO COLETA SEL. MAT. RECICLÁVEIS COM. DO VARÃO

Programa: 0140 - VIGILANCIA SÓCIO ASSISTENCIAL

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2258	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL

Programa: 0141 - GESTÃO DO FMAS

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2259	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0142 - GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2260	ATIVIDADES GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0143 - ACESSUAS TRABALHO

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2261	MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO TRABALHO

Programa: 0144 - ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDPBF

OBJETIVO: Informar



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Ação	Descrição
2262	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Programa: 0145 - ÍNDICE GESTÃO DECENTRALIZADA-IGDSUAS

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2263	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUAS

Programa: 0146 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2264	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2267	CRAS/PAIF
2268	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
2269	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
2300	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Programa: 0147 - CENTRO REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2265	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CREAS
2266	MANUTENÇÃO DO CREAS

Programa: 0148 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2301	EQUIPE DE ATENDIMENTO À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2302	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
2303	PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
2304	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
2305	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSIT. SOCIAL - CREAS
2306	CREAS/PLANTÃO SOCIAL
2307	CREAS/PAEFI



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

2320 DISTRIBUICAO DE CESTA BASICA A PESSOAS CARENTE

Programa: 0149 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2308	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0003 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2312	FOMENTO INSTITUIÇÕES

Programa: 0150 - GESTÃO DO FMDCA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2309	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0151 - CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2310	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Programa: 0152 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DCA

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2311	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade: 0004 - Fundo Municipal de Habitação Popular

Programa: 0515 - Habitações Urbanas

OBJETIVO: Fomentar a produção de moradias, lotes urbanizados e melhoria das condições de habitabilidade.

Ação	Descrição
2141	Aquisição Mat. Const. P/ Doação a Carentes



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

3070 Manutenção Programa Construção de CASAS P/ Carentes

Unidade: 0005 - Fundo Municipal dos Direitos Pessoas Com Deficiência

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2316	FOMENTO INSTITUIÇÕES

Programa: 0153 - GESTÃO DO FMDPP

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2314	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Programa: 0154 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DPD

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2315	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade: 0006 - Fundo Municipal do Idoso

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2319	FOMENTO A INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO A PESSOA FISICA

Programa: 0155 - GESTÃO DO FMI

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2317	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa: 0156 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

OBJETIVO: Informar

Ação	Descrição
2318	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0009 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvemento

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2143	Manutenção Atividades Departamento de Agropecuária
2237	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SIMAS
2338	Manutenção ACNV
2344	Manutenção da Secretaria de Agricultura
2349	Manutenção das Ativ. Secretaria Mun. Agropecuaria
3072	Equipamentos Div. Dep. de Agropecuária

Programa: 0618 - Normalização e Fiscalização Condições Ambientais

OBJETIVO: Promover as estruturas físicas, territoriais e ambientais do município por meio do planejamento e do controle social do território.

Ação	Descrição
2142	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente
3071	Equipamentos Diversos P/ Controle e Fiscalização do Meio Ambiente

Programa: 0640 - Sementes e Mudanças

OBJETIVO: Desenvolver atividades de incentivo e apoio aos produtores rurais.

Ação	Descrição
2153	Aquisição Sementes, Mudanças e Insumos P/ Apoio ao Pequeno Produtor

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

OBJETIVO: Adquirir veículos e equipamentos diversos para apoio a atividades agropecuárias desenvolvidas no âmbito do município.

Ação	Descrição
3078	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas
4002	Manutenção da Patrulha Mecanizada

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

OBJETIVO: Desenvolver atividades de incentivo e apoio aos pequenos produtores rurais.

Ação	Descrição
-------------	------------------



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

2145	Apoio a Pequenas Empresas/Cooperativas
2179	Subvenção Social AFASA - Associação Familiar dos Agricultores

Programa: 0661 - Defesa Sanitária Animal

OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde de maneira plena, tanto no âmbito sanitário, epidemiológico e ambiental, antecipando assim o recrudescimento de doenças.

Ação	Descrição
2154	Manutenção do Setor de Saúde Animal

Programa: 0664 - Distribuição de Produtos Agrícolas

OBJETIVO: Desenvolver atividades de Incentivo e apoio aos pequenos produtores rurais.

Ação	Descrição
2144	Manutenção Atividade do Mercado e Feiras Livres
3103	INVEST. E EQUIPAMENTOS PARA MERCADO MUNICIPAL

Programa: 0668 - Extensão e Cooperativismo Rural

OBJETIVO: Manutenção de convênios com a Emater para dar continuidade ao programa de assistência ao produtor rural.

Ação	Descrição
2146	Programa de Incentivo ao Produtor Rural
2147	Manutenção de Convênio C/ a EMATER
2184	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RURAL - CIDRUS
2335	Contratos de Programas - CIDRUS

Programa: 0669 - Promoção Agropecuária

OBJETIVO: Promover e desenvolver políticas de geração e renda, através da participação do homem do campo.

Ação	Descrição
2148	Contribuições P/ Entidades Promoção Agropecuária
2149	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais
2150	Apoio Realização Eventos P/ Promoção Indústria e Agropecuária
2152	Implantação do Parque Industrial
3073	Invest. e Equipamentos para Mercado Municipal
3076	Construção / Melhoramentos Parque Exposição



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0010 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

Ação	Descrição
2155	Manutenção Atividade do Serviço Municipal de Obras Públicas
2156	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais
2166	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão
2167	Manutenção Serviços de Transporte e Oficinas Municipais
3079	Equipamentos Diversos P/ Serviço Obras Públicas Municipais
3080	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade
3081	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais
3093	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão
3094	Equipamentos Diversos para Serviços Transportes e Oficinas Municipais

Programa: 0501 - Vias e Logradouros

OBJETIVO: Melhoramento em vias urbanas do município.

Ação	Descrição
2157	Manutenção Atividades de Serviços de Vias Urbanas Municipais
3082	Equipamentos Divers P/ Manutenção Serv. Vias Urbanas Municipais
3083	Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais
3099	Melhorias das vias urbanas das periferias

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana

OBJETIVO: Propiciar uma melhor qualidade no serviço público de saúde.

Ação	Descrição
2158	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal
2159	Manutenção Aterro Sanitário
2160	Manutenção Usina Reciclagem de Lixo
3084	Melhoramentos e Equipamentos Diversos P/ Limpeza Pública Municipal
3085	Construção/ Melhoramento Aterro Sanitário



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

3086 Construção/Melhoramentos Usina Reciclagem de Lixo

Programa: 0505 - Serviços Funerários

OBJETIVO: Prestar serviços funerários de qualidade e dar atendimento e apoio as famílias necessitam.

Ação	Descrição
2161	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais
3087	Constr./Equip. P/ Serviço Funerário Municipal

Programa: 0506 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Ampliar o atendimento a consumidores urbanos com iluminação pública.

Ação	Descrição
2162	Manutenção Rede Iluminação Pública
3088	Despesas C/ extensão de Rede Iluminação Pública Urbana

Programa: 0507 - Parques e Jardins

OBJETIVO: Manutenção e conservação de praças, parque e jardins para melhoria da qualidade de vida da população.

Ação	Descrição
2163	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
3089	Construção e Melhoramentos de Praças Parques e Jardins
4006	Emendas Impositiva 13/2023 - COMPLEMENTAR

Programa: 0611 - Saneamento Básico

OBJETIVO: Promover a construção e manutenção de redes de esgotos sanitários, bem como redes de abastecimento de estações de tratamento d'água e obras de saneamento geral.

Ação	Descrição
2164	Manutenção Sistema Abastecimento de Agua
2165	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários
3090	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água
3091	Investimentos em Obras de Saneamento Geral
3092	Ampliação/Melhoramento no Sistema Captação Esgotos Sanitários
3124	Construção UTC - Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos

Programa: 0667 - Projeto Energia Limpa

OBJETIVO: Redução do gasto em energia



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Ação	Descrição
3125	Construção da Usina Fotovoltaica

Programa: 0710 - Estradas Vicinais

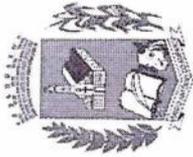
OBJETIVO: Melhoramento e manutenção nas estradas vicinais do município.

Ação	Descrição
2168	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais
3096	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais
3097	Aquisição Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários
3098	Construção e Melhoramentos de Pontes e Malta Burros

Programa: 1314 - Manutenção do Programa de Videomonitoramento

OBJETIVO: Manutenção do Programa de Videomonitoramento

Ação	Descrição
2182	Manutenção do Programa de Videomonitoramento



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

Página 26 de 26

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2025

Orgão: 0012 - Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Unidade: 0001 - Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho - 2022

Programa: 0473 - Difusão Cultural

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

Ação	Descrição
2270	GESTÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA
2271	CONSERVAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA
2272	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2273	PROMOÇÃO PRESERVAÇÃO MANUT. CONSERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
2274	RESGATE DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO
2275	PROMOÇÃO EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, CARNAVAL
2276	PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO CULTURAL
2278	TRANSF. RECURSOS ENTIDADES PRIVADAS S. F. LUCRATIVOS OBJETIVO CULTURAL

CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal

CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
LDO 2025**

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	4.250.000,00
(-) Transferências constitucionais	3.563.755,00
(-) Transferências ao FUNDEB	632.751,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	53.494,00
Redução Permanente de Despesa (II)	4.250.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.303.494,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	2.078.750,00
Despesa de Pessoal Total	1.989.500,00
Dívida Pública	89.250,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.224.744,00



CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal



CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2025

Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros e Multas	Tributário	0053 - Administração de Receitas	250.000,00	300.000,00	300.000,00	Previsão de Anistia de Multas e Juros de IPTU
11145112 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros e Multas	Tributário	0053 - Administração de Receitas	42.000,00	45.000,00	45.000,00	Previsão de Anistia de Multas e Juros de ISSQN
TOTAL			292.000,00	345.000,00	345.000,00	


CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal


CAMILA LAGE ARAÚJO
Contador(a)



**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2025**

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Capital	42.262.623,24	50,00%	31.053.241,64	50,00%	18.580.345,89	50,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	42.262.623,24	50,00%	31.053.241,64	50,00%	18.580.345,89	50,00%
Total	84.525.246,48	100%	62.106.483,28	100%	37.160.691,78	100%



CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal



CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2025

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Bruta	4.781.049,06	4.010.544,83	3.168.984,08	2.780.628,56	2.435.862,78	2.130.000,00	0,00
Dívida Mobiliária	742.749,12	442.321,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	742.749,12	442.321,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.038.299,94	3.568.223,43	3.168.984,08	2.780.628,56	2.435.862,78	2.130.000,00	0,00
Previdência Social INSS	3.864.996,56	3.401.196,97	3.027.065,30	2.663.817,46	2.344.159,36	2.080.000,00	0,00
FGTS	173.303,38	167.026,46	141.918,78	116.811,10	91.703,42	50.000,00	0,00
Demais Dívidas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL	4.781.049,06	4.010.544,83	3.168.984,08	2.780.628,56	2.435.862,78	2.130.000,00	0,00


CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal


CAMILA LAGE ARAUJO
Contador(a)